

promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e de levantar o sigilo que recaí sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, além de fazer as seguintes recomendações, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-014.412/2024-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendações:
 - 1.7.1. recomendar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás que:
 - 1.7.1.1. padronize as justificativas para designação de empregados para o exercício de funções gratificadas, inserindo nas portarias de designação "considerandos" que explicitem de forma direta, objetiva, detalhada, segregada e circunstanciada os preceitos legais e normativos da função gratificada e os estudos técnicos e/ou situações fáticas gerenciais e administrativas que justifiquem a criação e a designação da função gratificada; e
 - 1.7.1.2. revise seus normativos e/ou manuais para que seja feita a devida diferenciação, de forma clara, direta, pormenorizada e segregada, das tarefas e responsabilidades atribuídas aos empregos efetivos e às funções gratificadas.

ACÓRDÃO Nº 683/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento realizado pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudSustentabilidade), cujo objetivo principal é o aprimoramento da gestão e da governança das políticas públicas de desenvolvimento atuantes na Zona Franca de Manaus (ZFM), de forma a contribuir para o crescimento sustentável da região.

Considerando que o processo envolveu a atuação da Suframa, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), tendo decorrido do plano de ação proposto no TC 042.406/2020-0 (levantamento).

Considerando que neste primeiro ciclo de acompanhamento foram realizadas as seguintes ações: a) levantamento, atualização e categorização das informações sobre os macroprocessos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento atuantes na ZFM, o que incluiu a identificação dos agentes públicos e unidades responsáveis, indicadores de efetividade, eficácia e eficiência, transparência e accountability; b) análise dos riscos identificados no levantamento efetuado no âmbito do TC 042.406/2020-0, que examinou as políticas públicas atuantes na ZFM, com foco, em especial, nos riscos R1 e R2, relacionados, respectivamente, à estruturação deficiente das responsabilidades e à ausência de avaliações e monitoramentos sistemáticos dos resultados obtidos com a implementação da política de concessão de benefícios fiscais administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

Considerando que a equipe de fiscalização procedeu à atualização das informações coletadas no âmbito do levantamento inicial, comparando-as com as atuais, de modo a obter um novo quadro, e que, ao final dos trabalhos, submeteu o relatório preliminar aos comentários dos gestores, os quais foram considerados nas propostas de continuidade do presente acompanhamento.

Considerando que, relativamente ao risco R1 - estruturação deficiente das responsabilidades e atividades de direção, coordenação e avaliação da política -, a equipe constatou a ausência de um diagnóstico claro e objetivo do problema público a ser enfrentado pela política pública Zona Franca de Manaus (PP-ZFM), assim como a inexistência de um modelo lógico completo, que permita a definição do desenho correto da política, por meio da explicitação de seus objetivos, insumos, atividades, produtos, resultados e impactos; que, diante dessas lacunas, não é possível, no modelo atualmente seguido, aferir o impacto efetivo nem os resultados concretos da intervenção do governo ao implementar a PP-ZFM.

Considerando que, da comparação entre os dados obtidos no levantamento e os dados atuais, também se verificou a continuidade do problema concernente à estruturação deficiente das responsabilidades e atividade de direção e coordenação da PP-ZFM, o que fragiliza a accountability da política; e que os normativos que definem as unidades responsáveis pela coordenação do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (Capda) e do Grupo Interministerial de Análise dos Processos Produtivos Básicos (GT-PGB), previstos no decreto 10.521/2020, estão desatualizados, assim como a lista dos órgãos gestores e correspondentes pelas políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, constante do anexo 1 do decreto 11.558/2023.

Considerando, contudo, que a Suframa promoveu melhoria na estruturação de sua governança, com a criação de comitês como o Comitê Estratégico de Governança (CEG), o Comitê de Controle da Governança (CCG) e o Comitê de Planejamento e Monitoramento Operacional (Coplan), e que, apesar disso, a necessidade de um processo de monitoramento e avaliação sistemático, a atualização dos normativos e a definição clara de responsabilidades permanecem como desafios a serem enfrentados para garantir a efetividade da PP-ZFM.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 (*)

Divulga a relação de veículos que compõem a frota oficial da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nas Resoluções CNJ nº 83/2009 e CJF nº 736/2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 0000251-32.2017.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à relação dos veículos que compõem a frota oficial da Justiça Federal da 4ª Região, consoante o anexo desta portaria.

Parágrafo único. A relação referida no caput deste artigo será disponibilizada na área Transparência Pública do Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO QUADROS DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 23/01/2025, Seção 1, pág. 116 a 120.

ANEXO

(Portaria nº 32/2025)
Relação dos Veículos da Frota Oficial da Justiça Federal da 4ª Região.

LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)					CLASSIFICAÇÃO (GRUPO - art. 3º)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA (em CV)	COMPLEMENTOS						TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ATUAL DE MERCADO*
						MARCA/MODELO				AC	DH	VE	TE	AB	BS			
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	B	TOYOTA COROLLA		2004/2004	136	S	S	S	S	S	S	Gasolina	Ruim	28.304,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	D	M. BENZ SPRINTER 15 PASSAG.		2003/2004	129	S	S	S	N	N	N	Diesel	Bom	48.068,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	E	GM ZAFIRA		2009/2009	140	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	30.944,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	E	GM ZAFIRA		2009/2009	140	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	30.944,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	F	MERCEDES-BENZ 710		2009/2010	115	N	S	N	N	N	N	Diesel	Ótimo	129.965,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	B	FORD FOCUS		2010/2010	148	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	32.037,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	B	NISSAN SENTRA		2010/2010	143	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	33.623,00
Tribunal Região	Regional	Federal	da	4ª	B	NISSAN SENTRA		2010/2010	143	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	33.623,00

